



**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

LEI N.º 1876/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – CE, A FIRMAR CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM O BANCO BRADESCO S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo de Cascavel – CE autorizado a firmar convênio com o BANCO BRADESCO S/A, para fins de concessão de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento, com a autorização de seus respectivos servidores e Vereadores.

**Art. 2º** – O convênio tem como objetivo a concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento, aos seus servidores efetivos, comissionados, assessores parlamentares e Vereadores, e não obrigará este Poder Legislativo a pagamento de multa, débito pessoal, ou quaisquer outras responsabilidades.

**Parágrafo Único** – Os empréstimos concedidos a Vereadores não terão prazos superiores ao exercício para o qual foram eleitos, ou seja, não poderão ultrapassar a data de 31/12/2020.

**Art. 3º** - Os convênios realizados com a instituição financeira só poderão ser concedidos após consulta prévia do Chefe do Poder Legislativo acerca da existência ou não de margem consignável, que não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) dos subsídios.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal de Cascavel/CE, não prestará qualquer tipo de garantia, ficando a responsabilidade da operação de crédito junto a Instituição Financeira exclusivamente do tomador.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 31 DE MARÇO DE 2017.

  
**FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA**  
*Prefeita Municipal de Cascavel*

Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE  
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840

